



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO N.º 30 / 2010

Altera a redação do artigo 12 e do inciso XIX do artigo 26 da Deliberação nº 26/2010.

O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, no uso de suas competências,

Considerando que a Lei deve refletir as necessidades e exigências de adequação a novas realidades,

DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - As creches e centros de educação infantil que atenderem a crianças com idade entre 0 (zero) e 2 (dois) anos, em horário parcial ou integral, e as que atenderem a crianças a partir de 2 (dois) anos, em horário integral, deverão contar com Nutricionista para elaboração e supervisão de cardápio e orientação nutricional à comunidade escolar.

Parágrafo único. [...]

Art. 2º - O inciso XIX do artigo 26 da Deliberação nº 26/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 [...]”

“XIX - cópia do Regimento Escolar, devidamente autenticado pelo CME/VR ou registrado em Cartório;”

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conclusão

A Comissão de Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2010.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires – Presidente da CPLN

Cláudio Álvares Menchise

Mirian Coelho Nogueira Pereira

Nilson Alves Abrantes

Regina Stella Paiva Martins – Presidente da CEB

Mariuci Bilate Cury Puida

Vera Lucia Souza Lima Pereira

Waldisa Guimarães Marques

Conclusão do Plenário

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, em Volta Redonda, 30 de novembro de 2010.

Elenir da Silva
Presidente do CME/VR.